



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.651, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o procedimento de propositura e fixação de enunciados de Súmula Administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a fixação de enunciados com decisões administrativas de caráter jurídico-legal, auxilia na uniformização dos resultados dos processos administrativos, trazendo segurança jurídica aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município fixará enunciados de súmula administrativa sobre matérias de sua competência, com a finalidade de uniformizar entendimentos jurídicos e procedimentos internos.

Art. 2º. Qualquer membro da carreira de Procurador do Município, inclusive o Procurador Geral do Município, poderá solicitar e o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos determinar de ofício a instauração de procedimento de fixação de súmula administrativa.

§1º. A solicitação deverá ser acompanhada de exposição de motivos fundamentada, relevância prática do enunciado proposto, remissão à legislação aplicável e, quando for o caso, ao número dos autos de processo judicial no qual tenha sido proferida decisão paradigmática sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, ou quem por ele designado, verificará se a solicitação de fixação atende aos requisitos formais de admissibilidade mencionados no parágrafo anterior.

§3º. Admitida a solicitação, o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos instaurará, por meio de Resolução, o procedimento administrativo, comunicando os demais membros da carreira de Procurador do Município, preferencialmente por meio eletrônico, para que manifestem interesse na composição de Comissão Deliberativa designada especificamente para a avaliação da proposta.

§4º. O procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior será numerado em ordem crescente seguido do ano corrente.

Art. 3º. O enunciado de súmula administrativa que obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros da Comissão Deliberativa será encaminhado ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, para deliberação final.

§1º. Em caso de empate de votos, o procedimento terá sua tramitação suspensa por prazo não superior a 1 (um) ano, dentro do qual poderá ser objeto de novas deliberações.

§2º. Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensão da proposta sem que tenha sido aprovada, será considerada rejeitada.

Art. 4º. Caso a proposta seja aprovada será realizada por meio de Resolução, da qual constará como anexo o documento intitulado "Súmula Administrativa", com numeração sequencial, contendo o enunciado da proposição.

Art. 5º. A Resolução de aprovação do enunciado será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilizada no sítio eletrônico do Município para ampla consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Súmula Administrativa terá caráter vinculante no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e caráter persuasivo para os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º. A não aplicação da Súmula Administrativa por membro da carreira de Procurador do Município deverá se dar por ato motivado, com a justificativa da distinção do caso, encaminhado para a ciência do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou mediante pedido de revisão ou cancelamento do enunciado.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos poderá remeter a Resolução de aprovação do enunciado de súmula administrativa para ser referendada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto, conferindo-lhe efeitos normativos para toda a Administração Municipal.

Art. 7º. Os enunciados de súmula administrativa poderão ser revistos ou cancelados em procedimento administrativo próprio, observados os procedimentos previstos nesse Decreto para sua fixação.

§1º. O pedido de revisão ou de cancelamento inadmitido por falta de quórum ou rejeitado no mérito não poderá ser renovado sob os mesmos fundamentos antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da deliberação.

§2º. São causas para a revisão ou o cancelamento de enunciados:

- I - revogação ou modificação de dispositivo legal;
- II - alteração jurisprudencial;
- III - fixação de precedentes obrigatórios, na forma do art. 927 do Código de Processo Civil, em sentido contrário ao enunciado.

Art. 8º. É vedada a aplicação retroativa de enunciado de súmula administrativa que represente nova interpretação da Procuradoria-Geral do Município sobre a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE ABRIL DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal